



LEI Nº. 1.450, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

SÚMULA: ~~“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER O CUSTEIO DAS DESPESAS DE CONserto DO TRATOR DE PROPRIEDADE DA ASPRANJI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.~~ **(ALTERADA PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº. 003/2021).**

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM ASPRANJI - ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO NOVA JERUSALÉM DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT, PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS DE CONserto DO TRATOR DE PROPRIEDADE DA REFERIDA ASSOCIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. **(REDAÇÃO DADA PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº. 003/2021).**

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º ~~Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o custeio das despesas com conserto do Trator 4x4, Marca: Solis, Modelo Yanmar Solis 75 RS, de propriedade da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Nova Jerusalém de Itaúba-MT.~~ **(ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº. 003/2021).**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a ASPRANJI - Associação de Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Nova Jerusalém em Itaúba-MT, entidade civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 04.815.600/0001-69, com sede à Av. Tancredo Neves, nº. 799, centro, Itaúba - MT, no valor de R\$ 23.027,00 (vinte e três mil e vinte e sete reais), para o custeio das despesas com o conserto do Trator 4x4, Marca: Solis, Modelo Yanmar Solis 75 RS, de propriedade da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Nova Jerusalém de Itaúba-MT. **(REDAÇÃO DADA PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº. 003/2021).**

Parágrafo único. ~~As despesas do conserto a que se refere o caput totalizam R\$23.027,00 (vinte e três mil e vinte e sete reais) nos termos do orçamento anexo, que representa o menor preço da cotação realizada pela Associação, conforme comprovam os demais orçamentos.~~ **(ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº. 003/2021).**



Parágrafo único. Os recursos financeiros serão transferidos para conta bancária da ANSPRANJI, em parcela única, até o quinto dia útil subsequente à assinatura do Termo de Colaboração. **(REDAÇÃO DADA PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº. 003/2021).**

Art. 2º Os valores a que se refere o artigo primeiro serão repassados à ASPRANJI com o objetivo único e exclusivo de custear as despesas do conserto do referido trator, que após, deverá ser prestado contas ao Município com documentos originais e legítimos a comprovar as despesas devidamente acompanhados de recibo.

~~**Art. 3º** Eventual omissão na prestação de contas dos valores destinados à ASPRANJI autorizados por esse regulamento implicará na imediata tomada das providências que se fizerem necessárias em especial, a automática suspensão dos efeitos do Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itaúba e aquela Associação, em atenção a Lei Municipal nº. 1.426/2021. **(ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº. 003/2021).**~~

Art. 3º Eventual omissão na prestação de contas dos valores destinados à ASPRANJI autorizados por esse regulamento implicará na devolução integral dos valores aos cofres públicos, sem prejuízo da adoção de providências administrativas, cíveis e criminais, em especial, a automática suspensão dos efeitos do Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itaúba e aquela Associação nos termos da Lei Municipal nº. 1.426/2021. **(REDAÇÃO DADA PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº. 003/2021).**

Art. 4º O conserto em questão objetiva atender o interesse público vislumbrado no sentido de incentivar os pequenos produtores rurais no Município de Itaúba visto que aquele maquinário é imprescindível para a manutenção das atividades inerentes àquela categoria.

~~**Art. 5º** A presente iniciativa conferirá o direito ao Poder Executivo Municipal ofertar operador capacitado — servidor público — para o maquinário com exclusividade à ASPRANJI visto que o conserto a ser realizado é decorrente de mau uso. **(ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº. 003/2021).**~~

Art. 5º Deverá constar obrigatoriamente no Termo de Colaboração as seguintes cláusulas e condições: **(REDAÇÃO DADA PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº. 003/2021).**

I – a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, poderá utilizar o trator sempre que julgar necessário para atendimento dos pequenos produtores rurais cadastrados na SADEMA - Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo; **(INCLUÍDO PELA EMENDA ADITIVA Nº. 002/2021).**

II – a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, terá prioridade na utilização do trator objeto do Termo de Colaboração, sendo vedado a ANSPRANJI criar qualquer obstáculo ou dificuldade; **(INCLUÍDO PELA EMENDA ADITIVA Nº. 002/2021).**



III – a ASPRANJI deverá ceder o trator a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, até no máximo 48:00 horas após a solicitação; **(INCLUÍDO PELA EMENDA ADITIVA Nº. 002/2021).**

IV – a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, cederá operador qualificado para operar o trator objeto do Termo de Colaboração, sendo vedado a ASPRANJI contratar operador diverso daquele cedido pela Prefeitura Municipal de Itaúba/MT; **(INCLUÍDO PELA EMENDA ADITIVA Nº. 002/2021).**

V – fica vedado a ASPRANJI ceder, emprestar ou realizar atividade diversa com o trator objeto do Termo de Colaboração, sendo sua utilização exclusiva para atender às demandas dos associados; **(INCLUÍDO PELA EMENDA ADITIVA Nº. 002/2021).**

VI – sempre que utilizar o trator objeto do Termo de Colaboração, a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, custeará apenas as despesas com o combustível, sendo vedado a ASPRANJI a cobrança de qualquer valor; **(INCLUÍDO PELA EMENDA ADITIVA Nº. 002/2021).**

VII – se houver a quebra do trator enquanto estiver sendo utilizado a serviço da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, caberá a esta custear as despesas do conserto. **(INCLUÍDO PELA EMENDA ADITIVA Nº. 002/2021).**

VIII – As despesas com combustível, óleos, lubrificantes, pneus, manutenção e conservação do trator, caberá única e exclusivamente a ASPRANJI, sendo de obrigação da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, custar apenas o combustível e as despesas com eventual quebra durante sua utilização, nos termos dos incisos VI e VII deste artigo; **(INCLUÍDO PELA EMENDA ADITIVA Nº. 002/2021).**

IX – o Município realizará inspeções para fiscalizar a utilização adequada do trator, e constatando utilização de forma diversa da prevista no Termo de Colaboração, haverá a rescisão do termo e caberá a ASPRANJI o ressarcimento dos valores recebidos. **(INCLUÍDO PELA EMENDA ADITIVA Nº. 002/2021).**

Art. 6º As despesas decorrentes da presente iniciativa correrão por conta de dotação própria no orçamento vigente.

Órgão: 07 – Sec. Mun. Agricultura Desenv. Meio Ambiente e Turismo		
Unidade Orçamentária: 001 – Sec. Mun. Agricultura Desenv. Meio Ambiente e Turismo		
Função: 20 – Agricultura		
Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária		
Programa: 0030 – Desenvolvimento da Promoção da Agropecuária		
Atividade: 2048 – Manutenção da Sadema		
Fonte de Recursos: 0.1.00 – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
3390.39.00.00.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	23.027,00



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

TOTAL GERAL	R\$	23.027,00
-------------	-----	-----------

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 30 de setembro de 2021.


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 30/09/2021 a 30/10/2021.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br